ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Nota: ***"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."***

Consolidada até a Lei nº 11.057/2019, com as redações dadas pelas Leis:

Lei nº 10.333, de 23 de outubro de 2015 – D.O. 23.10.15
Lei nº 10.546, de 07 de junho de 2017 – D.O. 12.06.2017
Lei nº 11.057, de 11 de dezembro de 2019 – D.O 12.12.19

LEI Nº 10.001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 - D.O. 29.11.13.

Autor: Tribunal de Justiça

Institui o auxílio-creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-creche, de caráter indenizatório, para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ativos, efetivos e comissionados, que tenham filhos ou dependentes legais com idade mínima de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos completos.

Art. 2º O valor do auxílio-creche será concedido em cota única mensal, em valor a ser fixado por Lei, limitado o seu pagamento para até 02 (dois) filhos ou dependentes legais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ***(Alterado pela Lei n. 11.057/2019)***

Observar art. 4º da Lei n. 11.057/2019; art. 1º da Lei n. 12.147/2023

****Observar os valores definidos no Provimento do Conselho da Magistratura n. 22/2023***

Redação anterior, dada pela Lei nº 10.546/2017
Art. 2º O valor do auxílio-creche será de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), limitado o seu pagamento para até 02 (dois) filhos ou dependentes legais.

Redação anterior, dada pela Lei nº 10.333/2015
O valor do auxílio-creche será de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado o seu pagamento para até 02 (dois) filhos ou dependentes legais.

Redação Original
Art. 2º O valor do auxílio-creche será de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitado o seu pagamento para até 02 (dois) filhos ou dependentes legais.

Parágrafo único. As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário. ***(Acrescentado pela Lei n. 10.546/2017)***

Art. 3º Não será concedido o auxílio-creche a servidor:

I - que se encontre à disposição de outro Poder ou de outro Órgão Público;

II - que estiver em gozo de licença não remunerada;

III - que possua cônjuge ou companheiro que percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

Art. 4º O requerimento do benefício deverá ser formulado ao Coordenador de Recursos Humanos, instruído com declaração do servidor de que não incorre nas hipóteses previstas no Art. 3º desta lei e

cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) ou dependente(s) legal (is) ou qualquer outro documento que comprove a dependência legal.

Art. 5º O auxílio-creche não será incorporado ao subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º Enquanto a estrutura da creche-escola estiver em funcionamento, os servidores que tiverem filho(s) ou dependente(s) legal (is) usufruindo dos serviços não farão jus ao benefício previsto nesta lei.

Art. 7º Os custos decorrentes da execução desta lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Este texto não substitui a publicação oficial.